## AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO POR COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E CAÇADORES

## LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Decreto nº 10.030 - 30 de setembro de 2019

Portaria nº 136 – 08 de novembro de 2019

Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019

Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019

ITA nº 10 - DFPC, de 04 de julho 17

ITA nº 14 –DFPC, de 4 de dezembro de 2017

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- O processo de aquisição de ARMA DE FOGO de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:
  - I Requerimento, com a autorização para aquisição de arma de fogo condicionada ao atendimento do prescrito no art. 6° da Portaria n° 136 COLOG, de 08 de novembro de 2019 e será formalizada pelo despacho da OM do SFPC designada ao qual está vinculado o colecionador, atirador desportivo ou caçador, conforme o anexo E da Portaria nº 136 08 de novembro de 2019.
  - II Comprovante do pagamento da taxa de aquisições de Produtos Controlados pelo Exército.

Dados para geração da GRU:

	Unidade Gestora(UG)	Gestão	Nome da Unidade	Código de Recolhimento	Nr de Referência	Valor(R\$)
Aquisição	167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	2xx41 (xx = № Região Militar Ex.: 1 <sup>a</sup> RM – 01)	25,00

Link para gerar o boleto da GRU (clique aqui)

- 2. Protocolar a documentação no SFPC da Região Militar de vinculação. Link SFPC. Informamos que o agendamento para atendimento e entrega da documentação deverá ser verificado diretamente com o SFPC de vinculação.
- 3. A autorização para a aquisição de arma de fogo terá validade de cento e oitenta dias.
- 4. As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma de fogo e acessórios para arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: <u>faleconosco@dfpc.eb.mil.br</u> Tel: (61) 3415-6230